



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Procuradoria-Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 37/2013

Publicada na edição nº 622 do periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, de 18 de abril de 2013, às p. 50.

Súmula: Altera os artigos 3º, 4º (§ 5º) e 9º (alínea “d”) da Instrução de Serviço nº 32/2012.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais e considerando as deliberações da 2ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores, realizada em 12 de abril de 2013, resolve:

Artigo 1º. O § 1º do artigo 3º da Instrução de Serviço nº 32/2012, passa a denominar-se “parágrafo único”.

Artigo 2º. Fica excluído o § 2º do artigo 3º da Instrução de Serviço nº 32/2012.

Artigo 3º. O §5º do artigo 4º da Instrução de Serviço nº 32/2012 passa a ter a seguinte redação:
“§5º. Para atendimento do disposto no §1º deste artigo serão computados como novos os processos que retornarem ao Ministério Público de Contas para Parecer conclusivo.”

Artigo 4º. A alínea “d” do artigo 9º da Instrução de Serviço nº 32/2012 passa a ter a seguinte redação:
“d) Representações da Lei federal nº 8.666/93, com pedido liminar.”

Artigo 5º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2013.

Elizeu de Moraes Corrêa
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas